

(2C-596/39)

Rec. 3.977/39.

UV/HLM.

1939

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso interposto por Belchior Leiz de Cruz da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Minerização, em Porto Alegre, recusando a venda de medicamentos aos aposentados:

CONSIDERANDO que, à semelhança do que dispõe o art. 2º do dec. n. 22.016, de 26 de outubro de 1932, só permitindo aos associados em serviço ativo os benefícios médicos e hospitalares, não é possível conceder os de natureza farmacêutica aos aposentados;

CONSIDERANDO que a razão é decisiva, porquanto não há garantias para solver as dívidas contraídas pelos aposentados, uma vez que este Conselho tem decidido, com apoio na lei expressa, que as pensões e as aposentadorias não respondem por dívidas;

RESOLVE a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, bem como informar a Caixa que tem liberdade de negociar com os aposentados, mediante pagamento à vista, como pretende o recorrente, desde que não julgue a Junta Administrativa que tal concessão se possa tornar prejudicial aos interesses da instituição.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1939

a) Deodato Maia² Presidente

a) Cupertino de Gusmão Relator

Fui presente a) J. Leonel de Rezende Alvim Proc. Geral

Publicado no "Diário Oficial" em 17-1-1940.